



**ENAN  
PUR 2023**  
Belém 22 a 26 de maio



## Regularização fundiária de ocupações em várzeas amazônicas: contradições e entrelaçamentos em contextos urbanos e rurais<sup>1</sup>

Sessão Temática 14: Conversões de uso da terra, conflitos fundiários e socioambientais

**Ana Carolina de Miranda Tavares**  
Residente do Programa Rede Amazônia

**Luly Rodrigues da Cunha Fischer**  
Professora Adjunta da Universidade Federal do Pará

---

*Esse artigo explora como o tratamento dado a ocupações em várzeas amazônicas se diferencia em contexto rural e urbano, compreendendo que, enquanto em áreas rurais se dispõe de instrumentos consolidados para regularização fundiária de ocupações ribeirinhas, em áreas urbanas ainda predominam projetos que envolvem a remoção desses povos. Parte-se de uma análise acerca de formações de cidades na Amazônia, as quais apresentam relações profundas com a natureza, mas há décadas vem recebendo projetos de desenvolvimento que ameaçam as relações socioambientais que sustentam em grande parte a economia local e a existência de povos tradicionais. As alterações ocorridas no território demandam a formulação de instrumentos que garantam direitos territoriais especiais para os povos tradicionais, com destaque para a “posse agroecológica”, que possibilita a regularização fundiária em várzeas rurais. Nas cidades, porém, há uma carência de instrumentos que permitam a permanência de comunidades ribeirinhas em várzeas, o que fica evidente no caso de Belém (PA), onde as intervenções nesses espaços resultam em deslocamentos massivos das populações. Propõe-se, por fim, um olhar diferente para as ocupações em várzeas, analisando de que forma as disposições da Lei 13.465/2017 podem se adaptar para a formulação de projetos de regularização fundiária em várzeas urbanas na Amazônia.*

*Palavras-chave: Regularização fundiária; Várzea; Povos ribeirinhos; Belém; Baixadas.*

### Landholding regularization of occupations in Amazonian floodplains: contradictions and interweavings in urban and rural contexts

---

*The present article explores how the treatment given to occupations in Amazonian floodplains differs in rural and urban contexts, given the fact that, while in rural areas there are consolidated instruments to regularize riverside occupations, in urban areas projects that involve the eviction of these peoples still predominate. Starting from an analysis about the formation of cities in the Amazon, which have strong relationships with nature, but which for decades has been receiving modernization projects that threaten the socio-environmental relationships that sustain the local economy and the existence of traditional peoples. The alterations that occurred in the territory demanded the formulation of instruments that ensure special territorial rights for traditional peoples, emphasizing “agroecological tenure”, which enables landholding regularization in rural floodplains. In the cities, however, there is a lack of instruments that allow the permanence of riverside communities in floodplains, which is evident in the case of Belém (PA), where interventions in these spaces result in massive displacements of populations. Overall, a different look at occupations in floodplains is proposed, analyzing how the provisions of Law 13.465/2017 can be adapted for the formulation of landholding regularization projects in urban floodplains in the Amazon.*

*Keywords: Landholding regularization; Floodplains; Riverside communities; Belém; Slums*

---

<sup>1</sup> Este artigo é fruto de estudos realizados no âmbito do Programa Rede Amazônia, que conta com recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

## Regularización Fundiaria de ocupaciones en llanuras amazónicas: contradicciones y entrelazamientos en contextos urbanos y rurales

*Este artículo explora como el tratamiento dado a ocupaciones en llanuras amazónicas se diferencia en contexto rural y urbano, comprendiendo que, mientras en áreas rurales se dispone de instrumentos consolidados para regularizar ocupaciones ribereñas, en áreas urbanas aún predominan proyectos que involucran el retiro de estos pueblos. Se inicia desde un análisis sobre formaciones de ciudades en Amazonía, las cuales presentan relaciones profundas con la naturaleza, aunque hace décadas viene recibiendo proyectos de modernización que amenazan las relaciones socioambientales que sostienen en gran parte la economía local y la existencia de pueblos tradicionales. Las alteraciones ocurridas en el territorio exigieron la formulación de instrumentos que garanticen derechos territoriales especiales para los pueblos tradicionales, con énfasis para la “posesión agroecológica”, que posibilita la regularización fundiaria en llanuras rurales. En las ciudades, sin embargo, hay una escasez de herramientas que permitan la permanencia de comunidades ribereñas en llanuras, lo que se evidencia en el caso de Belém (PA), donde las intervenciones en estos espacios resultan en desplazamientos masivos de las poblaciones. Se propone, por fin, una mirada diferente para las ocupaciones en llanuras, analizando de que manera las disposiciones de la ley 13.456/2017 se pueden adaptar para la formulación de proyectos de regularización fundiaria en llanuras urbanas en Amazonia.*

*Palabras-clave: Regularización fundiaria; Llanuras; Pueblos ribereños; Belém; Bajadas;*

### Introdução

Esse artigo busca analisar as contradições existentes nos processos de regularização fundiária de ocupações de várzeas amazônicas em contexto rural e urbano, compreendendo que, enquanto o direito agrário busca legitimar o modo de vida da população ribeirinha em várzeas de áreas rurais, nas cidades, as políticas fundiárias têm como pressuposto a eliminação do modo de vida ribeirinho. Como contribuição à questão, parte-se do entendimento de que o urbano na Amazônia se apresenta sob diversas formas, podendo ser entendido como um “*continuum*, que se irradia das cidades maiores em direção às menores agrovilas e vilas” (CARDOSO; LIMA, 2006, p. 90). Assim, não é possível traçar uma linha exata para separar territórios rurais e urbanos, pois essa distinção foi perdida com as transformações ocorridas na região a partir da década de 1960, de forma que a natureza híbrida da urbanização na Amazônia funciona hoje como base para a reprodução da vida em diversos territórios, estejam eles localizados em margens de rios ou margens de rodovias. Nesse sentido, as áreas de várzea são espaços onde, a partir dos rios, se desenvolvem sistemas socioespaciais que permitem a manutenção de um modo de vida ribeirinho aliado ao uso sustentável dos recursos naturais e ao uso coletivo da terra.

Ocorre, porém, que grande parte das políticas de desenvolvimento implantadas na região foram pautadas em um ideal de modernização ligado a uma matriz industrial, a qual pouco se relaciona com as atividades mercantis/extrativistas tradicionalmente desenvolvidas. O mesmo pode ser observado em relação às políticas urbanas, que dificilmente incluem diretrizes específicas para as vilas ribeirinhas, embora tais espaços aglutinem populações e serviços no interior de extensos municípios (PINHO; OLIVEIRA; CARDOSO, 2021). Em se tratando de regularização fundiária, há diversos desafios envolvidos, uma vez que as áreas de várzea apresentam peculiaridades fundiárias, sociais e ecológicas, aspectos que precisam ser considerados para que seja aplicado o instrumento jurídico mais apropriado considerando as peculiaridades locais, a fim de garantir não apenas a segurança sobre a posse da terra, mas também a manutenção das dinâmicas socioambientais. Nesse sentido, em áreas rurais já se dispõe de instrumentos para regularização fundiária de áreas de várzea como parte do processo de regularização que pode ser aliado à criação de unidades de conservação (BENATTI, 2016). No entanto, tendo em vista a complexidade e diversidade das condições de uso e ocupação do solo urbano na Amazônia, é necessário dispor de formas de regularizar ocupações em várzeas também nas cidades, uma vez que a população ribeirinha moradora das várzeas não deixa de ser ribeirinha mesmo que viva em contexto urbano.

Tendo em vista o exposto, o artigo utiliza o caso da cidade de Belém (PA), onde as ocupações em várzeas urbanas (conhecidas localmente como “baixadas”) vêm sendo objeto de intervenções de cunho sanitário e que frequentemente implicam na remoção das comunidades que vivem nesses espaços. Observa-se que a ideia de incorporar o modo de vida e de habitar ribeirinho na cidade ainda é uma possibilidade distante da realidade, uma vez que historicamente se construiu a noção de que tais povos estariam associados à marginalidade e à precariedade. Diante desse contexto, o artigo busca mostrar como os diferentes tratamentos dados a ocupações em várzeas rurais e urbanas também são resultado da construção de cidades higienistas e excludentes e que, via de regra, não apresentam meios para a coexistência de povos tradicionais. Por fim, como forma de se contrapor a essa realidade, o artigo apresenta algumas possibilidades de promoção de regularização fundiária urbana de áreas de várzea, utilizando as disposições da Lei nº 13.465/2017, a qual, embora não abarque algumas das especificidades de cidades da Amazônia, apresenta instrumentos que podem ser utilizados a fim de se pensar modos de abarcar diferentes formas de vida em contexto urbano.

## 1. Cidades na Amazônia: entre o urbano e o rural

Entender o significado de cidade na Amazônia perpassa compreendê-la como um espaço híbrido, onde diversas temporalidades se expressam, de forma que os assentamentos humanos e os modos de vida são influenciados tanto pelas dinâmicas tradicionais quanto pelos projetos desenvolvimentistas implantados na região a partir da década de 1960. Assim, parte-se do pressuposto de que a cidade apresenta uma dupla morfologia, a qual é material e social, ou seja, a forma espacial da cidade funciona como suporte para o modo de vida (LEFEBVRE, 2008). No caso das cidades da Amazônia, os rios foram o principal meio de locomoção até a década de 1950 e, por meio deles, se organizava o que se pode chamar de “rede urbana dendrítica”, ou seja, as cidades se conectavam hierarquicamente, entre capital, cidade e vilas (CÔRREA, 1987). Nesse contexto, as vilas eram consideradas locais de abundância, onde povos ribeirinhos e da floresta praticavam o agroextrativismo, possibilitando o desenvolvimento de uma economia popular baseada no comércio de produtos como frutas, peixes e ervas. Por sua vez, as cidades maiores se consolidavam não como espaços de produção, mas de comercialização dos produtos extraídos nos espaços rurais e nas florestas e também como local de fornecimento de serviços e infraestrutura (CARDOSO; LIMA, 2006).

Essa organização passou a ser impactada nos anos 1960, quando a ditadura militar iniciou um projeto de matriz desenvolvimentista para a região, visando a sua “integração” à economia nacional, ainda que sem levar em consideração as características do espaço intraurbano na Amazônia, mas assumindo a região como fronteira econômica. Alguns dos principais meios utilizados para alcançar a chamada “integração” foram: a abertura de rodovias; a implantação de projetos de colonização, com redes de infraestrutura e núcleos urbanos; os incentivos fiscais para atrair empresas; e o fomento à imigração para formar uma reserva de mão-de-obra. Segundo Becker (2013, p. 33), essas ações tiveram por efeito a “formação de uma fronteira urbana antes mesmo de a própria fronteira agrícola alcançar a região”.

Embora as prefeituras tivessem pouca ou nenhuma influência sobre a formulação dos programas implementados na região, com o tempo elas assumiram a responsabilidade de prover infraestrutura para as novas aglomerações, mesmo naquelas até então inseridas em área rural. Assim, os serviços que passaram a existir nessas localidades contribuíram para a difusão do urbano e para transformações no modo de vida rural, mostrando que a cidade passava a exercer influência para além de sua dimensão física. Paralelamente, se passou a observar dois padrões de ocupação no território, sendo um deles vinculado aos rios e o outro às estradas. O padrão ligado aos rios é mais antigo e se relaciona às atividades de extrativismo e comércio praticadas tradicionalmente em cidades e vilas ribeirinhas. Já o padrão ligado às estradas é mais recente e se relaciona aos projetos de colonização implantados na região a partir da década de 1970,

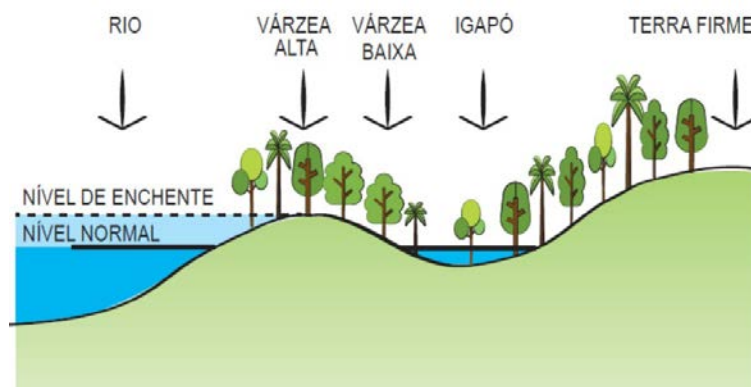
principalmente por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Nesse contexto, é possível afirmar que os municípios da Amazônia são constituídos por um mosaico de realidades socioespaciais, em que se pode citar as sedes de municípios, as vilas, as agrovilas, as ocupações ribeirinhas e mesmo as áreas de floresta sob domínio de União (CARDOSO; LIMA, 2006). Nesse sentido, mesmo em áreas metropolitanas na Amazônia observa-se a coexistência de formas de uso e ocupação do solo tipicamente rurais em áreas urbanas – e vice-versa –, além de modos de viver na cidade que dependem diretamente da relação com a natureza e do cumprimento de funções socioambientais (VICENTE; CARDOSO, 2020). A integração de espaços urbanos, rurais e naturais indica que a lógica industrial ainda não foi capaz de alterar completamente o modo de vida na Amazônia ou de possibilitar o controle pleno sobre a natureza (CARDOSO; VICENTE; BRITO, 2021).

A economia popular baseada no agroextrativismo é um exemplo disso: historicamente, os povos ribeirinhos e da floresta praticaram atividades de plantio e coleta de produtos que viriam a ser comercializados em cidades maiores, gerando uma intensa atividade comercial que serve como elo entre uma rede de cidades de diversos portes. Nesse contexto, Belém se consolidou como um importante entreposto comercial que recebe diariamente milhares de produtores das ilhas e de outras localidades ribeirinhas, de forma que as feiras e mercados populares da cidade funcionam como espaços de mediação entre o urbano e o rural (FERNANDES; SOUSA; RODRIGUES, 2015; SILVA, 2017). Belém é, portanto, uma metrópole sustentada pela natureza e que depende das atividades socioambientais desenvolvidas em território urbanos e rurais, com destaque para os espaços de várzea, que fornecem alimentos e produtos variados para as cidades maiores. Essas funções não se restringem às várzeas localizadas em territórios rurais, mas também ocorrem em cidades e vilas maiores, onde o urbano e o rural se confundem. Tal realidade demanda que os aspectos produtivos e ecológicos das várzeas sejam levados em consideração em projetos de regularização fundiária voltados para esses territórios.

## **2. Formas de ocupação nas várzeas amazônicas**

As várzeas podem ser definidas como terrenos que margeiam “rios, lagos, igarapés, paranás e furos” (BENATTI, 2016, p. 19) e que são inundados periodicamente a partir das cheias dos cursos d’água. Elas só vieram a ser definidas juridicamente a partir do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), que as conceitua como “áreas marginais a cursos d’água sujeitas a enchentes e inundações periódicas”. Assim, a várzea apresenta duas fases, que são o período de vazante (quando o rio apresenta baixo volume de água) e o período de enchente (quando o volume de água é alto) – Figura 01. Como as áreas de várzea estão sempre se alterando, devido às mudanças nos níveis dos corpos d’água, a delimitação desses terrenos esbarra em uma condição de temporalidade, visto que, no decorrer de décadas, os limites das várzeas se modificam (BENATTI, 2016). Dessa forma, qualquer procedimento que incida sobre as várzeas deve levar em consideração seus ciclos e suas peculiaridades ecológicas, que se relacionam diretamente com o modo de vida da população que habita esses espaços.

**Figura 01:** Níveis alcançados pela água em diferentes fases da várzea



Fonte: Extraído de Vicente et al. (2022, p. 16)

Muitas áreas de várzea são ocupadas por comunidades ribeirinhas (que podem também viver em outros ambientes influenciados pelos rios, como espelhos d'água e ilhas), as quais desenvolveram modos de ocupação e de trabalho que estão em sintonia com as características dos espaços que habitam. Os povos ribeirinhos que vivem sobre as várzeas criaram um modo de vida adaptado em relação às cheias e às vazantes dos rios, uma vez que tais períodos afetam diretamente a extensão dos terrenos e a forma como eles podem ser utilizados. Há, assim, em uma relação indissociável entre as características ecológicas das várzeas, as relações sociais e os modos de produção e de consumo desenvolvidos pelos ribeirinhos (CANTO, 2007).

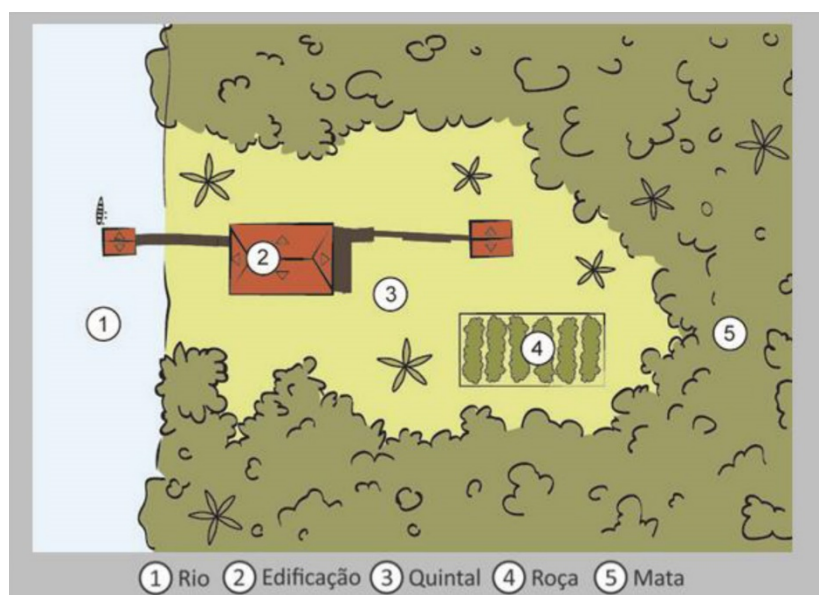
Nesse sentido, é importante compreender como a Constituição Brasileira de 1988 buscou instituir instrumentos para a proteção do meio ambiente adotando uma visão unitária, ou seja, entendendo que o meio ambiente inclui tanto os bens naturais quanto os bens culturais. Tal concepção (conhecida como socioambientalista) compreende que os seres humanos e suas práticas culturais não estão alijados da natureza, mas que há uma continuidade entre natureza e sociedade, e, portanto, uma correlação entre a conservação da natureza e de seus processos ecológicos e a promoção da justiça social. O socioambientalismo brasileiro nasceu a partir de articulações entre movimentos sociais e ambientalistas, incluindo a participação política de povos indígenas e outras populações tradicionais (SANTILLI, 2005). Nasceu, portanto, uma:

aliança entre os povos da floresta – índios, seringueiros, castanheiros e outras populações tradicionais, que têm o seu modo de vida tradicional ameaçado pela ocupação desordenada e predatória da Amazônia – e os ambientalistas, que passaram a apoiar a luta política e social dos povos tradicionais, que vivem principalmente do extrativismo de baixo impacto ambiental. O extrativismo foi “redescoberto como uma atividade não predatória, uma possível via de valorização econômica da Amazônia”, e passou a ser exaltado como alternativa ao impacto ambiental devastador provocado pelos projetos desenvolvimentistas. (SANTILLI, 2005, p. 13)

Pode-se afirmar, portanto, que o socioambientalismo brasileiro não surgiu espontaneamente, mas sim foi gestado a partir de lutas e articulações políticas travadas pelos povos da floresta. Dessa forma, a Constituição Brasileira de 1988 passou a fornecer arcabouço jurídico ao socioambientalismo, reconhecendo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente sustentável e assegurando aos povos indígenas, quilombolas e a outras populações tradicionais direitos territoriais especiais, utilizando instrumentos de titularidade e posse coletiva. Ademais, o capítulo do texto constitucional dedicado à cultura busca proteger as manifestações populares, incluindo como patrimônio cultural os bens de natureza imaterial e material, dentre os quais destaca-se aqui os sítios de valor ecológico. Assim, a concepção adotada pela Constituição é de que não é possível compreender a cultura sem entender sem a base material que lhe dá suporte (SANTILLI, 2005).

O multiculturalismo adotado na Constituição foi um avanço para que houvesse o reconhecimento das diferentes formas de ocupação do espaço exercidas pelos povos tradicionais, além de haver maiores garantias de que seus direitos sobre o território fossem respeitados. No caso dos povos ribeirinhos, tais bases seriam usadas futuramente para a formulação de instrumentos para o reconhecimento da posse de terra nas várzeas, de acordo com as formas de ocupação existentes nesses espaços em áreas rurais. Sobre esse assunto, Loureiro (2014) explica que a ocupação nas várzeas amazônicas se consolidou a partir de um sistema socioterritorial denominado pela autora de “rio-roça-mata-quintal”, em que cada um dos espaços interligados e circundantes à moradia garantem condições para a reprodução da vida da população, para a coleta de recursos naturais e para a produção de alimentos (Figura 02). Nesse sistema, o rio serve para locomoção e para a pesca e sobre eles - ou sobre a várzea imediata - se assentam as moradias e pontes em madeira, denominadas respectivamente palafitas e estivas. Essas estruturas são construídas sobre pilares de madeira, também chamados de pilotis, os quais permitem com que as construções se adaptem às cheias sazonais dos rios.

**Figura 02:** Esquema “rio-roça-mata-quintal”



Fonte: extraído de Cardoso, Vicente e Brito (2021, p. 07)

Ao redor da casa, de apropriação individual, há os espaços utilizados para a produção e coleta, ou seja, o quintal, a roça e a mata, que costumam ser apropriados de maneira coletiva pela comunidade. O quintal pode ser caracterizado como um espaço semiprivado onde há a extração de produtos como ervas medicinais e a criação de animais para venda e consumo. Já na roça, adjacente ao quintal, são realizadas as plantações de alimentos, e na mata ocorrem atividades de extrativismo e caça. De acordo com Vicente e Cardoso (2020, p. 105), esse sistema é uma unidade de referência, podendo se replicar enquanto assentamento “na medida em que os filhos crescem, casam, e montam suas próprias residências, anexas à primeira casa, e também assentadas à beira do rio”. Assim, o assentamento pode se tornar mais complexo com o passar do tempo, na medida em que sua população cresce e o local passa contar com infraestrutura.

Pinho, Oliveira e Cardoso (2021) pontuam que um aspecto importante sobre a morfologia das vilas ribeirinhas é que nelas não é possível delimitar com precisão quadras e lotes, embora possa haver individualização das áreas de cultivo de cada família. As autoras explicam que nas vilas tradicionais “o mais próximo que se chega de uma quadra é a organização do centro da vila, onde as edificações estão dispostas no entorno de uma área comum, porém não é possível definir essa área como uma quadra, pois não há demarcação de lote” (PINHO; OLIVEIRA; CARDOSO, 2021, p. 98).

As diferentes formas de ocupação das várzeas evidenciam a necessidade de se pensar em categorias de regularização fundiária que abarquem a diversidade de modos de vida nesses espaços. Assim, no que tange à questão fundiária, os terrenos de várzea podem ser dos Estados ou da União, a depender da dominialidade do rio, ou seja, tratam-se de terras públicas, mas que podem ter a posse cedida. Benatti (2016, p. 27) explica que a regularização fundiária em áreas de várzea deve ter como base “a integridade ecológica do conjunto de ambientes na várzea” e “os diferentes padrões de agricultura e manejo da floresta – ou seja, a forma de apossamento e uso dos recursos naturais”. Assim, o procedimento deve respeitar as formas de apropriação praticadas pelas comunidades ribeirinhas, ao mesmo tempo em que possibilite o desempenho das funções socioambientais.

Os procedimentos para a regularização fundiária em várzeas podem variar de acordo com a origem pública ou privada da propriedade, as características da ocupação e o órgão governamental que irá realizar o procedimento. Para legitimar a ocupação familiar ribeirinha em áreas rurais, é possível utilizar modalidades de posse agroecológica, que ocorre quando um grupo de famílias camponesas se apossa da terra mantendo a existência de áreas comuns, que são necessárias para a sustentabilidade das atividades agroextrativistas (MATTOS NETO; BENATTI; BRITO, 2018). A posse agroecológica permite que a propriedade continue sendo do ente público, mas que seu usufruto seja transferido à comunidade, desde que haja uso sustentável da terra, áreas comuns e interação direta com o meio. Nas várzeas de áreas rurais, diferentes modalidades de apossamento agroecológico podem ser utilizadas, como por exemplo a criação de Reserva Extrativista (RESEX), Reserva do Desenvolvimento Sustentável (RDS) ou florestas nacionais (BENATTI, 2016). O instrumento jurídico utilizado, nesses casos, é o da CDRU (Concessão de Direito Real de Uso) coletiva, de acordo com os termos das Leis nº 11.481/2007, 11.952/2009 (art. 25) e do Decreto nº 7.341/2010 - art. 10 (FISCHER; BENATTI, 2016).

Os instrumentos para regularização fundiária citados são formulados no campo do direito agrário e, embora contemplem uma diversidade de formas de ocupação em várzea rurais, não podem ser transpostos a áreas urbanas. No caso de Belém, esse fato escancara uma contradição: enquanto nas áreas rurais e periurbanas da cidade existem dinâmicas socioterritoriais que permitem a regularização via posse agroecológica, nas várzeas urbanas se carece de práticas e de instrumentos de regularização fundiária que possam garantir a permanência da população ribeirinha nesses espaços, à despeito da previsão Constitucional de direitos territoriais especiais para as populações tradicionais. Essa diferença de tratamento se deve em grande parte às condições de vida e de ocupação existentes nas várzeas urbanas, o que será explorado na sessão seguinte.

### **3. Intervenções em várzeas urbanas de Belém e possibilidades para a regularização fundiária**

O município de Belém tem uma área de 1.059,4 km<sup>2</sup>, distribuídos em área continental e em 39 ilhas, das quais 17 são habitadas, sendo que apenas 3 das ilhas de Belém apresentam parcelas urbanas (Mosqueiro, Cotijuba e Outeiro). As ilhas são formadas em grande parte por terrenos de várzea e, naquelas que são habitadas, é comum que a população ribeirinha realize atividades agroextrativistas. Por exemplo, no caso de Cotijuba, Vicente et al. (2022) explicam que os quintais

dos terrenos são utilizados para o plantio de árvores frutíferas e de ervas medicinais, que servem para o consumo próprio das famílias. Além disso, na área central da ilha não é possível identificar exatamente os limites dos lotes, que são precariamente delimitados pela vegetação circundante.

As características do território e da ocupação insular são muito diferentes daquelas existentes nas várzeas da área continental de Belém, onde predomina a mancha urbana de caráter metropolitano. As várzeas da área continental de Belém passaram a ser ocupadas, ainda na década de 1950, por populações empobrecidas, formadas em grande parte por migrantes de municípios próximos a Belém. Esses migrantes encontraram nas áreas de várzea um ambiente familiar e acessível economicamente, passando a produzir suas habitações em um processo de autoconstrução e fazendo uso de materiais e tipologias que se adaptassem ao meio urbano: as palafitas, moradias suspensas, feitas de madeira e conectadas por estivas, as quais substituem as vias de acesso. Essas ocupações em várzeas urbanas são conhecidas em Belém como “baixadas” e se tratam de localizações estratégicas para a população mais pobre, pois estão próximas de áreas centrais da cidade, possibilitando acesso a serviços e infraestrutura urbana. Dessa forma, aquela forma de ocupação que “se iniciou como uma agressão ambiental, tornou-se efetiva solução do ponto de vista social” (CARDOSO; VENTURA NETO, 2013, p. 67), a partir de um processo contínuo de melhorias e consolidação que levou a uma integração real das baixadas à cidade.

Ao longo do tempo, as baixadas passaram por um processo de adensamento populacional e construtivo que não foi acompanhado pela implantação de infraestrutura urbana básica e que resultou em condições precárias de habitação, saneamento e fragilidade ambiental (CARDOSO; VENTURA NETO, 2013). O agravamento desse quadro foi acompanhado pela estigmatização da população moradora das várzeas, que foi associada a uma ideia de marginalidade reforçada pelas elites locais, pela mídia e por setores do planejamento urbano. Por exemplo, no documento/diagnóstico “Monografia das Baixada” (SUDAM; DNOS; PARÁ, 1976) se defendia que os moradores das baixadas não conseguiriam se adequar a vida na cidade devido as suas credices e conformismo. O estigma carregado por essa população está fortemente relacionado à sua origem interiorana, que lhe conferiria um padrão de vida que não se adequa ao ideal de cidade moderna e higienizada concebida pelas elites locais. O discurso midiático também desempenhou um papel importante para a construção da estigmatização, associando as baixadas a uma noção de marginalidade e violência, uma vez que elas são constantemente retratadas em manchetes como locais onde ocorrem crimes e outras atividades indesejadas na cidade (PONTE, 2010). Todo esse ideário ajudou a fundamentar políticas de remoção para as várzeas urbanas, que seriam então “higienizadas” após os deslocamentos. Esse tipo de intervenção higienista era característico do período da ditadura militar, quando o principal tratamento dado às favelas era a remoção completa, uma vez que as mesmas eram vistas como focos de distorção dentro da cidade.

Dessa forma, enquanto muitas das áreas de várzea de Belém consideradas “baixadas”, por serem ocupadas por famílias pobres e relegadas a precarização das condições infraestruturais, outras passaram por grandes intervenções de saneamento e aterramento e hoje se constituem em alguns dos espaços mais caros e valorizados pelo mercado imobiliário na cidade. Esse é o caso, por exemplo, da área da atual Avenida Visconde de Souza Franco, que ainda na década de 1960 recebeu uma obra de macrodrenagem que transformou o então “Igarapé das Almas” no atual “Canal da Doca”, resultou na remoção da população ribeirinha que vivia às margens do igarapé e criou uma das avenidas mais valorizadas pelo mercado imobiliário em Belém.

A partir da década de 1970, grandes intervenções de macrodrenagem passaram a ser realizadas nas baixadas, sendo justificadas pela necessidade de se melhorar as condições de saneamento nesses espaços, mas ocultando a intenção de remover a comunidade que vivia nas proximidades dos cursos d’água. Um dos principais exemplos desse período foi a intervenção ocorrida na Bacia do Una, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, foi o maior projeto em termos de custos e abrangência de intervenções viárias, sanitárias e habitacionais, embora tratado como piloto para as baixadas da cidade, implicou na remoção de 722 famílias ao longo do igarapé São



Joaquim dentre outros, em um processo que foi permeado por diversas indefinições quanto as soluções habitacionais fornecidas, que iam do reassentamento em parcelamentos periféricos, aluguel social e indenizações de benfeitorias. A macrodrenagem da Bacia do Una implicou na desarticulação política da comunidade ao mesmo tempo em que gerou condições adequadas para um processo de valorização de áreas próximas (ABELÉM, 2018).

Mais recentemente, algumas das intervenções realizadas nas baixadas de Belém têm buscado apresentar um paradigma mais compreensivo em relação aos rios, mantendo ao menos as suas margens permeáveis e o leito navegável, mas ainda deslocando massivamente a população que habita as margens dos cursos d'água. Quanto aos deslocamentos, atualmente há uma maior preocupação em garantir com que as famílias ao menos sejam realocadas em áreas próximas ao local de origem, mas sempre utilizando tipologias habitacionais que não se relacionam com o modo de viver ribeirinho. Esse tipo de intervenção exemplifica como os projetos elaborados para as baixadas de Belém ainda não conseguem incorporar o modo de viver ribeirinho como uma realidade possível nas cidades, optando sempre pela remoção de tal população no lugar de pensar em possibilidades para a melhoria e regularização do assentamento. Até os dias atuais, o discurso público justifica as remoções pela necessidade de se melhorar as condições urbanísticas e ambientais nas baixadas, ainda que muitas vezes as famílias deslocadas nem ao menos habitassem as faixas de APP - Área de Preservação Permanente<sup>2</sup> (ABELÉM, 2018; SANTANA et al, 2020; TAVARES, 2021).

Ademais, tais intervenções também implicam em uma monofuncionalização dos cursos d'água, que deixam de ser usados para a navegação e para o lazer, por exemplo. Nesse sentido, Smith (1988) aponta que há uma tendência burguesa e ocidental de enxergar a natureza como um elemento a ser explorado e domesticado ou preservado de maneira absoluta. Em se tratando das baixadas, esses dois desejos se confundem, pois ao mesmo tempo em que se busca higienizar e ordenar os rios, impedindo que as comunidades tradicionais vivam em suas proximidades, também se criam reservas de valor, já que as áreas se tornam "intocáveis", mas podem mudar de finalidade no momento em que houver desejo de explorá-las, atendendo a interesses de mercado e possibilitando a sua valorização imobiliária. Dessa forma, se sacrifica o modo de vida e as condições de subsistência da população ribeirinha nas cidades em nome de uma suposta qualidade ambiental e sanitária que, em tese, será benéfica a cidade como um todo. No entanto, como afirma Acselrad (2009, p. 25) "o discurso [...] de que o 'ambiente' é uno, diz respeito a todos, é supraclassista e justifica devermos nos dar as mãos, fazer uma só e inelutável política para protegê-lo. No entanto, mesmo em nome do interesse de todos, é a política de algum grupo que será feita".

Observa-se que, em Belém, a ideia de regularizar as ocupações ribeirinhas nas várzeas urbanas ainda se apresenta como um debate quase inexistente e que não encontra reverberação na política pública. Há, portanto, uma contradição quanto ao tratamento dado às várzeas em áreas rurais e em áreas urbanas, pois enquanto em áreas rurais o regime jurídico entende que as várzeas são espaços que comportam diferentes formas de ocupação e que possibilitam a reprodução do modo de vida ribeirinho, em áreas urbanas predomina a estigmatização sobre as baixadas e as políticas urbanas pautadas na remoção dessas comunidades. Colabora para essa visão as condições de habitabilidade precárias existentes nas baixadas, com alto adensamento construtivo, carência de redes de saneamento e precariedade das edificações. Como tais características diferem daquelas existentes nas ocupações de várzeas rurais (que apresentam extensas áreas de cultivo e espaços de uso comum), ignora-se que as comunidades que habitam

---

<sup>2</sup> Segundo o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), a APP deve ser contada a partir do leito menor dos rios, ou seja, sem englobar a área que é alagada periodicamente, podendo haver sobreposição entre a área da várzea e a faixa de APP. Destaca-se que para fins de regularização fundiária de interesse social essa faixa é de 15 metros para cada lado do curso d'água.

várzeas nas cidades também são ribeirinhas e que seu modo de vida também está ligado aos rios. As intervenções nas várzeas urbanas de Belém não costumam incorporar a possibilidade de reabilitar as baixadas, implantar infraestrutura adaptada às áreas alagáveis, construir moradias que utilizem os materiais e as tipologias empregados pelos ribeirinhos e manter o contato com os rios. Essa forma de intervir nas várzeas urbanas exemplifica como as cidades ainda se constituem como espaços excludentes, que privilegiam modos de vida ligados à modernidade, considerados “desenvolvidos” e “civilizados” e, conseqüentemente, os povos que habitam a cidade, mas não estão alinhados com os interesses das elites veem seus territórios se tornarem objetos de disputa, sofrendo reiteradas tentativas de expulsão (IBÁÑEZ, 2016).

Dessa forma, compreendendo-se a necessidade de garantir que o modo de vida ribeirinho possa existir não só em áreas rurais, mas também em cidades da Amazônia, é preciso que as intervenções em várzeas urbanas incorporem a possibilidade de regularizar as ocupações nesses espaços sem desconsiderar a necessidade de realizar melhorias a fim de garantir melhores condições de habitação e a sustentabilidade dos processos naturais aos quais as várzeas estão submetidas. Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.465/2017 trouxe novas disposições acerca da regularização fundiária urbana, tendo impacto também sobre as áreas de várzea. A lei condiciona a regularização fundiária de áreas urbanas à elaboração de um projeto urbanístico, o qual deve conter, no mínimo, a indicação:

- I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V - de eventuais áreas já usucapidas;
- VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município (Art. 36)

Ademais, em se tratando de situações de risco, a lei determina que:

Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado. (Art. 39)

Note-se que a lei segue um padrão de cidade que apresenta vias, quadras e lotes, elementos que nem sempre estão presentes em cidades da Amazônia, especialmente em áreas ribeirinhas, onde muitas vezes chega a ser inviável delimitar quadras e lotes, como já fora explorado anteriormente. Tal problema também existe nas baixadas de Belém, onde as características de ocupação do solo, a densidade construtiva e a influência dos rios também dificulta a delimitação de elementos como quadra e lotes. Ademais, não se mencionam espaços de uso comum, os quais são bastante presentes em espaços de várzea, inclusive em áreas periurbanas, permanecendo assim uma divisão entre espaços privados e espaços públicos, que nem sempre existe em cidades da Amazônia. Assim, compreende-se que a lei apresenta limitações no sentido de incorporar certas

especificidades, como aquelas existentes em ocupações em áreas de várzeas, se atendo a um modelo de cidade que ainda não comporta a existência de povos tradicionais em seus limites.

Por outro lado, a lei também avança ao reconhecer a possibilidade de regularizar núcleos urbanos localizados em área de risco – desde que tomadas as devidas medidas para de mitigação do risco –, o que vai de encontro à ideia tecnicista de que a única forma de tratar esses espaços é por meio da realocação das moradias. Essa disposição é especialmente importante quando se trata da regularização fundiária em várzeas urbanas, as quais estão muito associadas a uma ideia de fragilidade ambiental e de risco, características que historicamente têm sido utilizadas como justificativa para se promover remoções em Belém. Ao prever a necessidade de realizar estudos técnicos, a lei reconhece que o risco pode ser mitigável e que ele também está ligado a uma condição de vulnerabilidade, que pode ser reduzida com a implantação de infraestrutura adequada. Assim, reforça-se a noção de que a regularização fundiária das baixadas é um caminho possível, se tomadas as devidas ações para a correção de riscos, em especial os riscos hidrológicos, que podem ser associados à presença dos rios.

Ademais, a lei traz algumas inovações em instrumentos urbanísticos para a regularização fundiária, podendo-se destacar o Condomínio de Lotes, a partir do qual pode-se indicar “partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos” (Art. 58 da Lei nº 10.406/2002, alterada pela Lei 13.465/2017). Assim, embora o condomínio de lotes seja um instrumento muitas vezes utilizado para a criação de enclaves na cidade, abre-se a possibilidade de adequá-lo para casos de comunidades que desejem realizar a gestão comunitária de seus territórios, especialmente em ocupações onde haja dificuldade para delimitar com exatidão as áreas de uso privado e de uso público, como é o caso das várzeas urbanas. Destaca-se, porém, que para o uso desse instrumento é necessário que a propriedade do terreno seja repassada para a comunidade, não bastando garantir a posse.

Para além disso, permanece sendo possível empregar instrumentos que garantem a posse e a gestão coletiva do espaço, como é o caso da CDRU (Concessão de Direito Real de Uso) e da CUEM (Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia) em suas modalidades coletivas, as quais mantem a propriedade da terra como sendo do ente público e transmitem a posse para a comunidade. Destaca-se, ainda, que a utilização de qualquer instrumento para a regularização fundiária deve ser precedida por um intenso debate com a comunidade beneficiária, que deve estar ciente do que significa esse procedimento e cada um dos instrumentos, a fim de que a população possua as ferramentas necessárias para escolher a forma mais adequada de encaminhar a regularização fundiária.

Para além da regularização fundiária, é importante também que a política urbana municipal consiga incorporar elementos que garantam condições de habitabilidade nas várzeas urbanas, incorporando as características da moradia ribeirinha como uma alternativa possível e dentro da legalidade. Nesse sentido, Lima, Ponte e Rodrigues (2016) consideram que a legislação urbanística de cidades da Amazônia deve prever parâmetros de uso e ocupação do solo com índices adequados de permeabilidade do solo e de densidades habitacionais e construtivas para as áreas alagáveis. Sabe-se, porém, que grande parte dos planos diretores e das leis de ocupação do solo não apresentam parâmetros compreensíveis para essas áreas. Além disso, é desejável que a legislação municipal inclua a possibilidade de haver na cidade “construções suspensas, estruturas palafíticas e demais soluções apoiadas nas técnicas construtivas tradicionais caboclas” (LIMA; PONTE; RODRIGUES, 2016, p. 31), de forma a incorporar o saber construtivo ribeirinho, que é adaptado às fases das várzeas. Assim, em se tratando da necessidade de realizar melhorias habitacionais ou de construir novas moradias, é importante que o projeto se atente para as características do tipo palafita amazônica (MENEZES, 2015), ou seja, para a forma como costumam se constituir as construções ribeirinhas, tanto no caso de palafitas (construídas sobre pilotis de madeira na várzea) quanto no caso de flutuantes (que flutuam sobre o leito dos rios), observando-se as possibilidades de adaptação para o meio urbano. Entre as características do tipo, pode-se destacar a integração entre os ambientes (que geralmente se apresentam na

sequência varanda – sala – quarto – cozinha – banheiro) e a existência de espaços de transição entre o ambiente externo e o interno, como varandas, jiraus e as próprias estivas (MENEZES, 2015).

Os elementos aqui destacados são apenas algumas das possibilidades que podem ser incorporadas em projetos de regularização fundiária para ocupações em várzeas urbanas, bem como na política urbana para cidades da Amazônia. É importante que se compreenda que o esforço para pensar em novas formas de intervir em baixadas deve se inserir em uma visão mais ampla, que entenda a importância de garantir que povos ribeirinhos disponham de condições adequadas para viver não apenas em áreas rurais, mas também em espaço urbanos, contribuindo assim para a criação de cidades mais plurais e democráticas.

### **Considerações Finais**

As várzeas são espaços de grande complexidade que comportam diferentes formas de vida e de habitação em áreas rurais e urbanas. As comunidades ribeirinhas que vivem sobre as várzeas amazônicas desenvolveram modos de ocupação adaptados a esses ambientes, possibilitando a realização de atividades agroextrativistas de maneira sustentável e a partir de manutenção de espaços de uso comum. Porém, tal configuração se altera em espaços urbanos, onde muitas vezes as áreas de várzea apresentam alto adensamento construtivo e nem sempre são acompanhadas por infraestrutura adequada, apresentando condições precárias de habitabilidade. Em Belém, essas características foram utilizadas para criar um discurso público acerca da necessidade de realizar intervenções higienistas nas baixadas a fim de justificar a remoção da população ribeirinha que ali vive.

Esse modo de intervir nas baixadas perpassa um ideário modernizador que vem sendo implantado na Amazônia desde a década de 1960 por meio de projetos de desenvolvimentistas, os quais têm como um de seus principais objetivos a inserção da região em um circuito ampliado de circulação do capital. Nesse sentido, a expansão da economia capitalista nesta nova fronteira fomentou a ideia de que formas de vida não atreladas ao grande capital deveriam ser suprimidos, em especial nas grandes cidades. Nota-se, assim, uma contradição no que se refere ao ordenamento territorial de várzeas amazônicas, pois, se por um lado o direito agrário reconhece as possibilidades de regularização fundiária de ocupações em várzeas rurais e o direito de os ribeirinhos se manterem nesse local, por outro lado, em áreas urbanas, predominam intervenções sanitárias que têm por efeito o deslocamento compulsório de populações que também são ribeirinhas, mas que vivem nas cidades. Essa diferenciação no tratamento de várzeas em contexto rural e urbano não ocorre por acaso, mas é sim resultado políticas urbanas higienistas e excludentes, que enxerga a população ribeirinha como inadequada para a vida na cidade.

É inegável que as baixadas de Belém apresentam condições precárias de saneamento e habitabilidade, no entanto essas condições tem sido usadas puramente como justificativas para realizar a remoção das comunidades que habitam as várzeas, sem considerar a possibilidade de garantir melhorias habitacionais para permitir a permanência nas várzeas e o contato com o rio. Defende-se, assim, que a regularização fundiária é um caminho possível para a garantia dos direitos territoriais de povos ribeirinhos na cidade, desde que compreenda as especificidades de uso e ocupação do solo e desde que se dê o tratamento adequado às várzeas urbanas, com a implantação de infraestrutura física adaptada a áreas alagáveis.

O processo de expansão do capitalismo na Amazônia continua avançando nos dias de hoje, ameaçando modos de vida tradicionais em áreas urbanas e rurais, porém, nas cidades a sua eliminação é muito mais naturalizada, pois compreende-se que tais formas de vida são incompatíveis com o urbano. Essa forma de intervir nas cidades ignora ao fato de que é o próprio

entrelaçamento entre o urbano e o rural que dá suporte à vida da população na Amazônia (OLIVEIRA; CARDOSO, 2021). Logo, em que pese a necessidade de criar melhores condições ambientais nas várzeas de Belém, também é necessário pensar em formas de regularizar e requalificar as ocupações existentes nesses espaços, processo que deve ser construído em conjunto com as próprias comunidades. Assim, para que haja a construção de políticas de ordenamento territorial e de regularização fundiária urbana mais compreensivas com a realidade da Amazônia, é indispensável que se entenda as cidades como espaços plurais, capazes de abarcar diferentes formas de vida e de ocupação no espaço.

## Referências Bibliográficas

- ABELÉM, Auriléia Gomes. **Urbanização e Remoção: Por que e para quem?** Belém: NAEA. 2ª ed. 2018.
- ACSELRAD, Henri. **A Duração das Cidades. Sustentabilidade e Risco nas Políticas Urbanas.** São Paulo: DP&A Editora. 2 ed. 2009.
- BECKER, Berta. **A urbe amazônida: a floresta e a cidade.** Rio de Janeiro: Garamond. 2013.
- BENATTI, Heder. Várzea e as populações tradicionais: a tentativa de implementar políticas públicas em uma região ecologicamente instável. In.: ALVES, Fabio (Org.). **A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia.** Brasília: Ipea, 2016, p. 17-30.
- BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em 17 de jul. de 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm). Acesso em 17 de jul. de 2022.
- CANTO, Otávio. **Várzea e varzeiros da Amazônia.** Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi (Coleção Eduardo Galvão), 2007.
- CARDOSO, Ana Cláudia; LIMA, José Júlio. Tipologias e padrões de ocupação na Amazônia Oriental. In.: CARDOSO, Ana Cláudia (Ed.). **O urbano e o rural na Amazônia.** Belém: EdUfpa, 2006, p. 55-110.
- CARDOSO, Ana Cláudia; VENTURA NETO, Raul. A evolução urbana de Belém: trajetória de ambiguidades e conflitos socioambientais. **Cadernos Metrópole**, v. 15, n. 29, p. 55-75, 2013.
- CARDOSO, Ana Cláudia; VICENTE, Leticia; BRITO, Romário. Espacialidades da Várzea Amazônica: os Casos de Afuá, Mocajuba e Belém. **Revista Paranoá**, v. 29, p. 1-15, 2021.
- CORRÊA, Roberto Lobato. **A periodização da rede urbana da Amazônia.** Revista Brasileira de Geografia. Rio de Janeiro, v. 4, n.3, p. 39-68, 1987.
- FISCHER, Luly Rodrigues; BENATTI, José Heder. A questão da terra e a regularização fundiária na Amazônia. In: MAY, Peter; ALMEIDA, Maria Cristina (Orgs.). **Gestão e governança local para a Amazônia sustentável: notas técnicas – 2.** Rio de Janeiro: IBAM, 2016, p. 71-87.
- FERNANDES, Danilo; SOUSA, Cleidianne; RODRIGUES, Danuzia. A metrópole Belém na transição econômica: estrutura produtiva e mercado de trabalho. In: **Belém: transformações na ordem urbana.** Orgs.: CARDOSO, Ana Cláudia. LIMA, José Júlio. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015, p. 89-120.
- IBÁÑEZ, Mario. Resignificando a cidade colonial e extravista. Bem Viver a partir de contextos urbanos. In.: **Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento.** Orgs.: LANGE, Miriam; DILGER, Gerhard; PEREIRA NETO, Jorge. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo. 2016, p. 297-333.
- LEFEVBRE, Henri. **O Direito à Cidade.** 5ª ed. São Paulo: Centauro, 2008.
- LIMA, José Júlio; PONTE, Juliano; RODRIGUES, Roberta. Parâmetros de planejamento urbano para cidades amazônicas em áreas alagáveis. In: MAY, Peter; ALMEIDA, Maria Cristina (Orgs.). **Gestão e governança local para a Amazônia sustentável: notas técnicas – 2.** Rio de Janeiro: IBAM, 2016, p. 22-33.
- MATTOS NETO, Antonio José; BENATTI, José Heder; BRITO, Ciro de Souza. **Posse agrária e posse agroecológica: diferentes formas de apossamento para fins produtivos na Amazônia.** In: FISCHER, Luly Rodrigues (Coord.) **Manual de Direito Agrário.** Belém: UFFA, 2018, s/n.

MENEZES, Tainá. **Referências ao projeto de arquitetura pelo tipo palafita amazônico na Vila da Barca (Belém-PA)**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Instituto de Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Belém, 2015.

PINHO, Giselle Fernandes; OLIVEIRA, Kamila Diniz; CARDOSO, Ana Cláudia Duarte. Entre o vernacular e o técnico – análise da forma de vilas rurais na região tocantina. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT)**, nº 22. Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território, p. 83 - 110, 2021.

PONTE, Juliano Pamplona Ximenes. **Cidade e água no estuário guajarino**. Tese de Doutorado. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, UFRJ. Rio de Janeiro, 2010.

SANTANA, Joana Valente; FERREIRA FILHO, Sérgio; MAUÉS, Rogério; OLIVEIRA, Aricarla. Remoção de famílias e impactos socioeconômicos por projetos urbanísticos em Belém. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, v. 6, n. 10, p. 14-48, 2020.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos-Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. Editora Peirópolis LTDA, 2005.

SMITH, Neil. **Desenvolvimento Desigual**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand. 1988.

SUDAM; DNOS; PARÁ, Governo do Estado. **Monografia das baixadas de Belém**: subsídios para um projeto de recuperação. 2 ed. Belém: SUDAM, 1976. 2 v.

TAVARES, Ana Carolina. **Remoções na Bacia do Tucunduba: ciclos em curso**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Belém, 2021.

VICENTE, Leticia; BRITO, Romário; OLIVEIRA, Rafaela; CARDOSO, Ana Cláudia. **Entre travessias e atravessamentos: um pouco sobre a realidade das ilhas de Cotijuba e do Combu, em Belém (PA)**. Belém: UFPA, 2022.

VICENTE, Leticia; CARDOSO, Ana Cláudia. Tipologias espaciais da várzea amazônica: estudo morfológico de assentamentos em Afuá (PA). **Projetar - Projeto e Percepção do Ambiente**, v.5, n.3, p. 96-112, 2020.

ZAMPIERI, Fábio Lúcio; BALESTRO, Fernanda. Efetividade da legislação urbanística na regulação da ocupação urbana em zonas rurais: análise para o município de estância velha para o período de 1959-2018. **Revista Direito da Cidade**, v. 12, n. 4, p. 2182-2215, 2020.